

COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO

Estudo Técnico Preliminar 105/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

. A contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** - SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços de consultoria destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição oferecer a consultoria na modalidade presencial na região da grande Recife, evitando-se, desse modo, aperfeiçoamento e formação profissional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Esc Log 7ª RM	MAJOR TIAGO MARTINS COUTINHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi realizada consulta ao Painel de Preços para a verificação de outras contratações similares por outros órgãos públicos.

4.2 Por se tratar de objeto específico, também foram utilizadas consultas diretas com fornecedores, bem como a análise do preço do mercado.

4.3 Levando em consideração que a empresa possui requisitos de currículo padronizados, os valores podem possuir um desvio padrão elevado, motivo pelo qual foi utilizada a mediana na maioria dos itens.

4.4 O serviço não possui natureza continuada;

5. Levantamento de Mercado

Contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**- SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

Por tratar-se de consultoria, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, observando o disposto no subitem 2.9. - Estimativa de preços e preços referenciais, Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, isto é, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a metodologia constante dos cadernos técnicos do MPOG.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução para atender à necessidade de qualificação profissional, em cumprimento aos programas , consiste na contratação de serviços de ensino para a oferta de consultoria. Considerando os seguintes aspectos:

6.1.1 A Definição da consultoria a serem ofertados, considerando as demandas ministradas, as características do público-alvo e os requisitos dos programas;

6.1.2 Elaboração do conteúdo programático de cada curso, de acordo com as normas e diretrizes do Ministério da Defesa e da Exército Brasileiro;

6.1.3 Seleção de instrutores qualificados e experientes na área de atuação;

6.1.4 Definição da metodologia de ensino, que deverá ser dinâmica e participativa, com foco na prática e na aplicação dos conhecimentos adquiridos;

6.1.5 Elaboração do material didático, incluindo apostilas, apresentações e outros recursos audiovisuais;

6.1.6 Ministração dos cursos em local adequado, com infraestrutura e equipamentos compatíveis com as necessidades da consultoria;

6.1.7 Emissão de certificados de conclusão para os alunos que obtiverem aprovação no curso; e

6.1.8 A infraestrutura necessária para a execução dos cursos inclui:

Salas de aula ou auditórios equipados com recursos audiovisuais;

Laboratórios, quando necessário;

Bibliotecas;

Áreas de prática para os cursos que exigem atividades práticas.

6.2 A solução proposta atenderá de forma eficaz à necessidade de qualificação profissional dos Militares , contribuindo para a sua inserção no mercado de trabalho e para o desenvolvimento profissional. A solução será implementada de forma eficiente e transparente, com acompanhamento e avaliação contínua dos resultados.

6.3 A futura contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI** ocorre em função do conhecimento particular e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, o que especificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, pois possui profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar o curso supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Estimativa das quantidades a serem contratada está pormenorizada em Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 78.720,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor da contratação do referido serviço será de R\$ 78.720,00 (setenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução apresenta as seguintes vantagens:

9.2.1 Ampliação da competitividade: Permite que um maior número de empresas participe da licitação.

9.2.2 Melhor aproveitamento das especialidades das empresas: Permite que empresas com expertise em áreas específicas se candidatem a oferecer cursos relacionados à sua área de atuação.

9.2.3 Maior flexibilidade na gestão de prestar consultoria: Permite que o Comando da 7ª Região Militar ajuste a oferta de cursos de acordo com as demandas do mercado de trabalho e as necessidades do público-alvo.

9.2.4 Redução de custos: Permite que o Comando da 7ª Região Militar obtenha preços mais competitivos para a consultoria, pois as empresas poderão se concentrar em oferecer um único curso, otimizando seus recursos.

9.3. Desvantagens do Parcelamento:

O parcelamento da solução apresenta as seguintes desvantagens:

9.3.1 Aumento da complexidade da gestão: Exige um maior esforço do Comando 7ª Região Militar para gerenciar a execução de diversos contratos com diferentes empresas.

9.3.2 Dificuldade na avaliação da solução como um todo: Dificulta a avaliação da efetividade da solução como um todo, pois os resultados dos cursos podem ser influenciados por diversos fatores, como a qualidade da empresa contratada, a metodologia de ensino utilizada e o perfil do público-alvo.

9.4. Conclusões sobre o parcelamento da Solução:

Considerando as vantagens e desvantagens do parcelamento da solução, recomenda-se a divisão da licitação em itens, de modo a permitir a participação de um maior número de empresas e garantir a oferta de cursos de qualidade para os militares.

O Comando 7ª Região Militar está comprometida em oferecer consultoria de qualidade para os militares que prestam serviço militar inicial.

9.5 De acordo com o Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Informamos que a presente licitação não prevê a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

A não existência de contratações correlatas e/ou interdependentes simplifica o processo licitatório e garante a sua agilidade e economicidade.

1. Planejamento logístico estratégico

- Estruturação da cadeia de suprimentos militar (paz, crise e mobilização)
- Dimensionamento de estoques estratégicos
- Planejamento de capacidade logística de longo prazo

2. Gestão de suprimentos e materiais

- Otimização de almoxarifados e depósitos
- Classificação e padronização de materiais
- Redução de perdas, obsolescência e redundâncias
- Rastreabilidade de equipamentos e insumos

3. Transporte e mobilidade

- Planejamento multimodal (rodoviário, ferroviário, aéreo, fluvial)
- Gestão de frotas e manutenção
- Análise de custos logísticos e rotas
- Apoio à mobilização e desmobilização de meios

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada com os seguintes instrumentos de planejamento da Exército Brasileiro (Comando da 7ª Região Militar):

11.1.1 Plano Estratégico do Comando 7ª Região Militar:

OER 02 - Fortalecimento da Dimensão Humana- estimular o fortalecimento da Dimensão Humana com ações voltadas para atrair, reter, motivar e comprometer recursos humanos capazes de aumentar a capacidade do Exército para cumprir suas missões.

OER 03 - Integração com a sociedade– empreender ações que busquem a integração do Exército com a sociedade por meio de divulgação ampla de suas atividades, promoção da educação cívica, conscientização e esforços contínuos para superar barreiras e promover a compreensão mútua.

OER 10 - Capacitação dos recursos humanos– estimular a capacitação de pessoal com habilidades técnicas específicas habilitando-as a executar suas funções com precisão e confiança, contribuindo para a missão e as ações logísticas que são afetas à Região Militar. Além do treinamento técnico, a capacitação deve estar alinhada à evolução da sociedade, sendo capaz de preparar os efetivos para lidar com situações de estresse, liderança, ética e respeito aos direitos humanos. Ainda, considerando a evolução do cenário na esfera militar, a tropa deverá ser adestrada e adaptar-se ao emprego de novas tecnologias com vistas ao aprimoramento contínuo, essencial para manter os militares atualizados e prontos para enfrentar desafios emergentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação proporcionará os seguintes benefícios:

A consultoria tem como objetivo realizar um diagnóstico técnico em Lean Warehouse nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento e da 2ª Companhia de Suprimento, identificando desperdícios operacionais, gargalos e ineficiências nos fluxos logísticos. Também busca avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta e propor diretrizes para otimização dos processos, com foco na melhoria do nível de serviço ao cliente interno. O escopo abrange a análise dos processos logísticos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário), mapeamento de fluxos físicos e informacionais, avaliação de layout e indicadores, além da identificação de desperdícios segundo os princípios Lean. Inclui ainda a avaliação da maturidade operacional e a consolidação de oportunidades de melhoria, priorizadas conforme impacto e esforço. A execução está prevista para ocorrer ao longo de três meses (240 horas), podendo haver ajustes mediante acordo entre as partes. Como entregáveis, serão apresentados relatório técnico de diagnóstico, matriz de oportunidades, plano macro de recomendações e apresentação executiva, com base nas informações fornecidas pela contratante e nas evidências coletadas durante o projeto.

12.2 CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Realizar Diagnóstico Técnico em Lean Warehouse (Armazenagem Enxuta) nos armazéns do 7º Depósito de Suprimento (7º DSup) e da 2ª Companhia de Suprimento (2º Cia Sup), com foco nas seguintes atividades: • Identificar desperdícios operacionais (movimentação, espera, excesso de estoque, retrabalho, transporte, processamento desnecessário, etc.); • Mapear gargalos e ineficiências nos fluxos físicos e informacionais; • Avaliar a aderência às boas práticas de armazenagem enxuta; • Identificar oportunidades de melhoria e racionalização de recursos; • Propor diretrizes para otimização dos processos e maximização do valor ao cliente interno (representado pelas Organizações Militares apoiadas pelo 7º DSup e pela 2ª Cia Sup). 2. CLAÚSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA E ÁREA(S) ATENDIDA(S) 2.1 Os serviços de consultoria técnica e estratégica oferecidos nesta proposta contemplam exclusivamente as seguintes funções e áreas da organização CONTRATANTE: • Corpo de oficiais do Exército Brasileiro, lotados no 7º DSup e 2º Cia Sup, conforme escopo definido com a CONTRATANTE, considerando os seguintes ambientes operacionais: o Classe I – Alimentício o Classe II – Fardamento o Classe III – Óleos e Lubrificantes o Classe V – Armamentos e Munições

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DE ATUAÇÃO.

3.1 Os serviços a serem prestados incluem, conforme necessidade e alinhamento com a CONTRATANTE: • Diagnóstico Operacional o Levantamento de processos (recebimento, armazenagem, separação, expedição e inventário). o Mapeamento de fluxo físico e informacional. o Análise de layout e movimentação. o Avaliação de indicadores (caso existam). • Identificação de Desperdícios (Lean Thinking) o Excesso de movimentação. o Estoque além da necessidade operacional. o Processos redundantes. o Esperas e gargalos. o Falhas de padronização. o Riscos de não conformidade logística. • Avaliação da Maturidade Lean o Padronização operacional. o Gestão visual. o Nivelamento de demanda. o Critérios de organização e endereçamento. o Sistema de controle e rastreabilidade. • Consolidação e Direcionamento Estratégico o Classificação das oportunidades (crítica, intermediária ou melhoria incremental). o Priorização por impacto x esforço. o Estimativa qualitativa de ganhos operacionais.

Diretrizes para plano de ação estruturado.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO 4.1 O prazo estimado para execução da consultoria corresponderá a 240 (duzentas e quarenta) horas, distribuídas ao longo de 03 (três) meses de atendimento, contados a partir da data de início do projeto. 4.2 O período de execução poderá ser estendido por até 01 (um) mês adicional, sem acréscimo de horas além da carga horária originalmente contratada através do ajuste da agenda de atendimento, e mediante comum acordo entre as partes, considerando-se a complexidade das atividades, a abrangência do escopo, eventuais intercorrências operacionais ou a necessidade de aprofundamentos técnicos. 4.3 Caso, no decorrer da execução dos serviços, sejam identificados fatos supervenientes que impliquem alteração substancial das premissas inicialmente estabelecidas, modificação relevante do escopo contratado ou acréscimo significativo do volume de trabalho previsto, a continuidade das atividades adicionais ficará condicionada à formalização de Termo Aditivo Contratual, no qual deverão ser estabelecidas as horas complementares, valores correspondentes, condições de pagamento e eventuais ajustes no cronograma.

5. CLAÚSULA QUINTA - DOS ENTREGÁVEIS

5.1 No âmbito da presente proposta, a CONTRATADA compromete-se a desenvolver e disponibilizar à CONTRATANTE os seguintes entregáveis técnicos, observadas as premissas, limites e condições definidos no escopo aprovado: • Relatório Técnico de Diagnóstico (Documento estruturado contendo): o Análise detalhada por classe de suprimento. o Identificação de desperdícios e gargalos. o Avaliação de riscos operacionais. o Análise de layout e fluxo. o Diagnóstico de maturidade Lean Warehouse. • Matriz de Oportunidades de Melhoria o Classificação por criticidade. o Priorização estratégica. o Impacto estimado em nível de serviço, eficiência e redução de desperdícios. • Plano Macro de Recomendações o Diretrizes para implementação de melhorias. o Proposta de indicadores de desempenho. • Apresentação Executiva o Consolidação estratégica dos resultados; o Exposição dos principais riscos e oportunidades; o Recomendações prioritárias para tomada de decisão.

5.2 Os entregáveis serão elaborados com base nas informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como nas evidências técnicas coletadas ao longo da execução dos serviços, observando-se a metodologia aplicável e as melhores práticas de gestão.

5.3 O resultado dos serviços prestados está diretamente condicionado à qualidade, integridade, consistência e tempestividade das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a qual declara ser responsável pela veracidade, exatidão e atualização dos dados fornecidos, inclusive aqueles utilizados como base para análises, comparações, projeções e recomendações técnicas.

5.4 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais inconsistências, conclusões imprecisas, impactos financeiros divergentes ou quaisquer efeitos decorrentes de informações incompletas, incorretas, desatualizadas ou omitidas pela CONTRATANTE, tampouco por decisões estratégicas ou operacionais adotadas com base nos entregáveis apresentados. 6. CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 6.1 O CONTRATANTE obriga-se a: I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste. II. Assegurar ao CONTRATADO livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que seja possível o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

III. Disponibilizar profissional da empresa apto a acompanhar a equipe do SENAI/PE. IV. Informar previamente e com a antecedência de 02 (dois) dias, caso haja a necessidade de remarcar o início dos serviços. V. Cumprir com todos os compromissos financeiros e obrigações assumidas com o CONTRATADO em decorrência da formalização da presente proposta contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/PE 7.1 O SENAI/PE obriga-se a: I. Utilizar pessoal devidamente capacitado para a prestação dos serviços. II. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviços. III. Adotar metodologia e normas adequadas a execução do serviço solicitado. IV. Realizar o acompanhamento técnico, monitorando as ações com foco na eficiência e eficácia do serviço. V. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados. VI. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento. VII. Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao CONTRATANTE acerca desse fato.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento contratual tem vigência conforme estabelecida nesta proposta.

8.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser formalizada mediante a lavratura de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 Em retribuição aos serviços profissionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor estabelecido nesta proposta.

9.2. O preço e as condições de pagamento poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

9.3. Na hipótese do prazo de vigência contido na cláusula terceira ser superior a 12 (doze) meses, ou ainda que inferior, mas que em caso de sua prorrogação ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços neste Contrato serão reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M (FGV) ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso de sua extinção, tendo como data base a data da assinatura deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos serviços, quando contratados mediante aceite desta proposta comercial, será efetuado pelo cliente na rede bancária, preferencialmente através de boleto bancário emitido com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento ou, excepcionalmente, por depósito bancário com código identificador fornecido pelo SENAI/PE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada. Neste caso, a parte solicitante deverá quitar todos os valores devidos pelos serviços prestados até a data da efetiva ciência da rescisão pelas partes.

11.2 Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE nos termos estabelecidos da cláusula do pagamento, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

11.3 Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação estipulada nesse instrumento, fica estabelecido a suspensão dos serviços, em caso de atraso de pagamento pela EMPRESA por período superior a 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709 /2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que: a) Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados. b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços. c) O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

12.2 O SENAI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD. 12.3 O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SENAI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

12.4 O SENAI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018. 12.6 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

13.1 O SENAI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição disponível em <http://fiepe.org.br/compliance>.

13.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SENAI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SENAI/PE, os CONTRATANTES se comprometem a: a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e. b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.4 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SENAI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.5 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SENAI/PE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

14.2 O SENAI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

14.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

I. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público. II. Encontravam-se na posse legítima do SENAI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato. III. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais. IV. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE. V. Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

14.4 O descumprimento da confidencialidade obrigará o SENAI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a EMPRESA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

14.5 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDUTA ÉTICA

15.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que: I. Não as violarão. II. Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações. III. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros. IV. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O SENAI/PE não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela CONTRANTE, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.

16.2 Os serviços, objeto desta contratação, poderão ser realizados por outras unidades do SENAI/PE no estado ou no país conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo ao estabelecido na presente Proposta.

16.3 A CONTRANTE se compromete a assinar e devolver 01 (uma) via da presente proposta contrato, devidamente firmada com o SENAI/PE.

16.4 O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores.

16.5 A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

16.6 É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

16.7 As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente proposta contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se configure. Com a concordância expressa e aceite de ambas as partes da presente proposta, mediante a consignação da assinatura dos seus representantes legais, tem-se por celebrado o contrato de prestação de serviços, pelo SENAI, como CONTRATADO, e pelo cliente, como CONTRATANTE, ficando autorizada a sua execução com a observância da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

Objetivos principais

- Reduzir desperdícios e custos operacionais
- Aumentar produtividade e acuracidade
- Melhorar fluxo de materiais e informações
- Reduzir tempos de espera e retrabalho
- Elevar o nível de serviço ao cliente interno ou externo

Principais desperdícios atacados (Lean)

- Excesso de movimentação
- Estoques desnecessários

- **Esperas** (pessoas, equipamentos, materiais)
- **Processos redundantes**
- **Erros de separação e conferência**
- **Layout ineficiente**
- **Capacidade ociosa**

Escopo típico da consultoria Lean Warehouse

1. Diagnóstico do armazém (AS-IS)

- Mapeamento do fluxo de materiais e informações (VSM)
- Análise de layout e endereçamento
- Avaliação de picking, recebimento e expedição
- Medição de tempos, gargalos e desperdícios

2. Redesenho dos processos (TO-BE)

- Otimização do layout e fluxo
- Definição do melhor método de picking
- Balanceamento de atividades
- Redução de deslocamentos e manuseios

3. Ferramentas Lean aplicadas

- 5S (organização e padronização)
- **Kaizen** (melhoria contínua)
- **Trabalho padronizado**
- **Gestão visual**
- **Kanban / reposição puxada**
- **Poka-Yoke** (à prova de erros)

modelagem de distribuição logística

- a construção de um **modelo conceitual, matemático ou computacional** que representa:
- Rede de distribuição
- Fluxos de materiais
- Modais de transporte
- Custos, tempos e restrições
- Esse modelo permite **simular cenários e apoiar decisões**.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As seguintes providências serão adotadas para a execução da presente contratação:

13.1.1 Elaboração do Projeto Básico:

O Projeto Básico (PB) definirá os requisitos da contratação, incluindo a consultoria a ser ofertada, a carga horária, o conteúdo programático, a metodologia de ensino, a equipe de instrutores, a infraestrutura necessária e os critérios de seleção das empresas.

13.1.2 Realização da licitação: A licitação será realizada na modalidade INEXIGIBILIDADE art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21.

13.1.3 Contratação da empresa: As elencadas de cada item da licitação serão responsáveis pela execução da consultoria.

13.1.4 Acompanhamento do Comando da 7ª Região Militar, através dos Fiscais de Contrato acompanhará e avaliará a execução da consultoria para garantir que os mesmos estejam em conformidade com o TR.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente contratação não causará impactos ambientais significativos. A consultoria será ministrada em salas de aula ou auditórios, que já possuem infraestrutura adequada para a sua realização. Os materiais didáticos serão utilizados de forma racional e os recursos naturais serão utilizados de forma sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL RODRIGO SANTOS DE MOURA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 10:26:49.

TIAGO MARTINS COUTINHO

Equipe de apoio